



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 270/95 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN -
TARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SR. DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACIO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2* - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§

Parágrafo 1* - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2* - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3* - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4* - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5* - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6* - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3* - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procedera a selecao das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem includidas na proposta orcamentaria, podendo, se necessario, incluir programas nao elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 4* - O Poder Executivo podera firmar convenios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas areas de educacao, cultura, saude e assistencia social e agricultura.

ARTIGO 5* - As despesas com pessoal da Administracao Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (Sessenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposicoes Constitucionais Transitorias).

Paragrafo 1* - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administracao Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salarios e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigacoes Patronais;
- Remuneracao dos Agentes Politicos.

Paragrafo 2* - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneracao alem dos indices inflacionarios, a criacao de cargos ou alteracao de estrutura de carreira, bem como a admissao de pessoal, a qualquer titulo, so podera ser feita se houver previa dotacao orcamentaria, suficiente para atender as projecoes de despesas ate o final do exercicio, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6* - Fica o Prefeito Municipal autorizado durante o exercicio de 1.996 a conceder auxilios e/ou subvencoes as entidades abaixo relacionadas, na forma dos Artigos 17 a 19, da Lei 4.320, de 17 de Marco de 1.964:

| N* DE ORDEM | NOME DAS ENTIDADES | VALOR |
|-------------|---|-----------|
| 01 | Irmandade da Santa Casa de Bataguassu | 5.000,00 |
| 02 | ADECOM-Assoc de Desenvolvimento Comunitario | 10.000,00 |
| | TOTAL | 15.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL


RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 003

ARTIGO 7* - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8* - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1* de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em 08 de Dezembro de 1.995.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO NA DATA SUPRA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Dezembro 1.995.

Of. nº 238/95

Lei nº 240/95
Data 8/12

Sr. Prefeito

Através deste, encaminho à V. Excia., o AUTÓ-
GRAFO DE LEI Nº 014/95 de 05/12/95 referente o Projeto de Lei nº
013/95 de 28/09/95 o qual DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTA-
RIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de
estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 314

Data 08 / 12 / 95

Osvaldo Martins Faustino

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS



Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Dezembro 1.995.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº014/95

DE:05/12/95.

DO:

PROJETO DE LEI Nº013/95

DE:28/09/95.

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº013/95 o qual DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal.

Paragrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Paragrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributaria, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Camara Municipal, antes do encerramen-



to do exercício.

Paragrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

Paragrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Paragrafo 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 4 - O poder Executivo poderá firmar convenios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas areas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitorias).

Paragrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- ___ Salários e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- ___ Obrigações Patronais;
- ___ Remuneração dos Agentes Politicos.

Paragrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento (criação de cargos ou alteração de estrutura) digo, aumento de remuneração além dos índices inflacionarios, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como ad



missão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado durante o exercício de 1.996 a conceder auxílios e/ou subvenções as entidades abaixo relacionadas, na forma dos Artigos 17 a 19, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.994:

| nº DE ORDEM | NOME DAS ENTIDADES | VALOR |
|-------------|--|-----------|
| 01 | Irmandade da Santa Casa de Bataguassu | 5.000,00 |
| 02 | ADecom- Associ. de Desenvolvimento Comunitario | 50.000,00 |
| | TOTAL..... | 55.000,00 |

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 1.995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).


Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora


Antonio Carlos Castelo Branco
1.º Secretária

Este Autógrafo de Lei nº014/C.M.S.R.P/95, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.